

LEI Nº3931/2023

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art.1º .Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal,, com garantia da União, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) , destinados à Pavimentação, Construção, Reformas e Aquisição de Bens no Município de Gravata/PE, observada a Legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.2º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.3º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Gravata/PE, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art.4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art.5º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de dezembro de 2023, 201º da Independência;
134º da República.



JOSÉ LITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata